

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00113854/2025-60)
LEI Nº 13.320, DE 16 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o Dia da Evangelização Global).

Projeto de Lei nº 348/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o Dia da Evangelização Global, a ser comemorado no último sábado do mês de maio.

Art. 2º O Dia da Evangelização global contará com atividades culturais e sociais voltadas à propagação do evangelho, com patrocínio privado, sem previsão orçamentária do Poder Executivo do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é dar relevância ao dia da evangelização global no nosso município, onde todas as pessoas poderão exercer sua fé, sua crença, dando o testemunho da transformação de suas vidas através do evangelho.

No dia da Evangelização Global, milhões de Cristãos no mundo inteiro estarão envolvidos e poderão partilhar o Evangelho com muitas pessoas e com as igrejas e organizações, trabalhando juntas para fomentar as ações e levar esperança às pessoas através do Evangelho de Jesus Cristo.

Além do evangelismo pessoal, neste dia haverá caminhadas e pregações pelas ruas, apresentação de músicas ao ar livre, programações sociais em hospitais, em presídios, lares de idosos, orfanatos, casas de dependências química, dentre outros locais a serem escolhidos.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

(Processo SEI nº 3552205.404.00113852/2025-71)
LEI Nº 13.324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Inclui o inciso XXXVIII, ao artigo 2º Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 271/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXXVIII ao artigo 2º da Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXXVIII – venda e comercialização de animais domésticos, em imóveis residenciais, aos quais não detenham a regularização da atividade contendo o devido CNAE, bem como autorização junto à vigilância sanitária e secretaria municipal competente.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A comercialização de animais de estimação levanta reflexões importantes temas, como as

péssimas condições em que vivem e são mantidos até a venda, bem além da questão do abandono.

Entendemos que a comercialização de animais junto a imóveis residenciais, fomenta a condições precárias e de prejuízo a saúde destes seres sencientes, pois, muitas vezes, os imóveis não possuem as condições de estrutura e de saneamento básico as quais são necessários para abrigar estes seres.

Sabemos que o cenário ideal, seriam o fim da comercialização de animais, luta a qual, somos favoráveis, e que está em tramitação na esfera federal junto a nossos deputados. Entretanto, enquanto essa utopia não se consolida, podemos buscar junto a nosso município trazer maior segurança e qualidade de vida aos animais.

Com a aprovação deste projeto, não poderá ser comercializado nenhuma animal em residência, sem que seja regularizada a atividade junto a vigilância sanitária e secretaria municipal competente e ainda contendo o devido CNAE.

Nesse viés, compreenderemos as mudanças nos entendimentos em relação ao tema, pensando além da legislação para considerar a ética e o bem-estar dos animais. Por isso, traremos não só informação, mas também conscientização com aprovação da proposta. Assim, espera-se colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei.

DECRETOS

(Processo nº 16.513/2014)
DECRETO Nº 29.697, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Altera o art. 4º, do Decreto nº 23.232, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAINSAN e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º, do Decreto nº 23.232, de 8 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, conforme eleições bienais e disposições em Decreto de nomeação, sendo presidida, preferencialmente, por titular da pasta com atribuições de articulação e integração da Secretaria responsável pela coordenação de Política Municipal Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2011”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretário de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretária de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 16.513/2014)
DECRETO Nº 29.920, DE 10 DE JUNHO DE 2 025.

(Altera o Decreto nº 23.231, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre as competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e dá outras providências.).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 23.231, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, vinculado à Secretaria responsável pela coordenação de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2011”. (NR)

Art. 2º O § 2º e o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 23.231, de 8 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,

que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>